

Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

Departamento Internacional e de Política Regulatória

Exmo(s) Senhor(s),

Na sequência da consulta pública do Projeto de Regulamento que altera o Regulamento da CMVM n.º 2/2015 sobre a atividade de gestão de organismos de investimento coletivo, a FUNDBOX – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 15.º Andar, Sala 2, 1070-101, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 509 875 955 (doravante “FUNDBOX SGFIM”) entidade sujeita à supervisão da CMVM, vem pelo presente participar na dita consulta pública, tecendo alguns comentários e/ou sugestões para o efeito.

Neste sentido, da leitura atenta do Projeto de Regulamento da CMVM, a FUNDBOX SGFIM apresenta alguns comentários relativamente aos seguintes pontos:

- **Artigo 1.º-C, nº 1 do Projeto de Regulamento e artigo 71.º-J, nº 3 do Regime Geral:** ao invés do prazo proposto de 30 dias, a FUNDBOX SGFIM propõe um diminuição do prazo para os 20 dias de forma a evitar eventuais limitações da atividade das sociedades gestoras, atendendo à extensa lista de alterações substanciais, o que faz depender o normal funcionamento da atividade, de uma notificação prévia da CMVM e de um deferimento desta antes de se proceder às alterações.

- **Artigo 1.º-C, al) a):** considerando que as matérias referentes à alteração da sede social ou do aumento de capital são consideradas alterações não substanciais às condições da autorização da SGOIC nos termos do nº 3 do mesmo artigo, a FUNDBOX SGFIM considera que a matéria referente à alteração do contrato de sociedade em matéria de firma ou denominação prevista na alínea a) do nº 1, deveria ser alvo do mesmo tratamento, atendendo que a FUNDBOX SGFIM não vislumbra mais valias para esta situação estar prevista como uma alteração substancial.

A FUNDBOX SGFIM sugere adicionalmente que, para efeitos da presente e futuras consultas públicas e demais legislação complementar, relativamente à contagem de prazos, duração ou toda e qualquer situação que envolva a existência de um prazo, seja clarificado se diz respeito a dias úteis ou corridos. Da ótica da sociedade gestora, trata-se de um simples procedimento, mas que iria certamente ajudar na contagem dos prazos das sociedades gestoras e na melhor relação com a CMVM.